



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 342/2021/PGM

Vilhena, 22 de novembro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.264 /2021

266

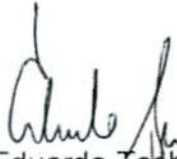
Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação do Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - SEBRAE/RO, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Turismo, nos termos do Processo Administrativo nº 3835/2021.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 24/11/2021

Hora 09:01

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLHOVA
FONE: 0XX 69 3322 8439 - E-MAIL procuradoria@vilhena.ro.gov.br
VILHENA - RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.264 /2021

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

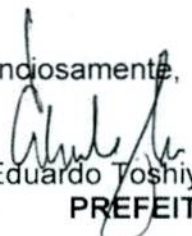
Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - SEBRAE/RO, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Turismo, contendo o diagnóstico/inventário da demanda e oferta turística, criação dos objetivos e metas institucionais para o desenvolvimento do turismo, estruturar propostas e roteiros turísticos.

O referido Convênio visa elaborar o documento que vai reunir os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística do município, facilitando o mapeamento e a identificação das potencialidades existentes, e as ainda não conhecidas, ao mesmo tempo, que alinha e reforça a vocação do município, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3835/2021.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Adilson José Wiebbelling de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6-264/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - SEBRAE/RO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a elaboração do Plano Municipal de Turismo, contendo o diagnóstico/inventário da demanda e oferta turística, criação dos objetivos e metas institucionais para o desenvolvimento do turismo, estruturar propostas e roteiros turísticos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3835/2021.

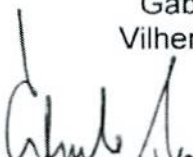
Art. 2º No convênio deverá constar obrigatoriamente, as fases de execução, prazo dos repasses, as ações metas e indicadores, condições do gerenciamento e o ônus das partes do convênio.

Art. 3º A despesa prevista no artigo 1º desta Lei correrá por conta do orçamento vigente.

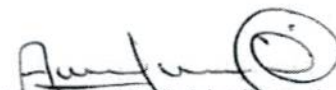
Art. 4º O beneficiado deverá prestar contas do valor recebido junto ao Município de Vilhena, em conformidade com o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de novembro de 2021.


Eduardo Toshitaka Tsuru
PREFEITO


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Adilson José Wiebbelling de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



Processo

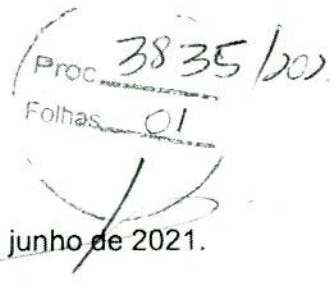
Processo: 3835 Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL 30/06/2021- 08:20
Assunto: PROPOSTA

Interessado: 773 SEBRAE SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS
MICRO E PEQ EMPRESAS
Anexo: SOL. PROPOSTA DE CONVÊNIO CARTA DIREX N 95/2021

3835X2021X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 <i>Sanit</i>	30/06/2021	26	
2 <i>P.G.M. 24</i>	23/08/21	27	
3 <i>Sanit</i>	26/08/21	28	
4 <i>P.G.M. 73</i>	27.08.21	29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	



Carta DIREX nº 95/2021

Porto Velho, 18 de junho de 2021.

Ilmo. Senhor,
EDUARDO TOSHYIA TSURU
Prefeito Municipal de Vilhena

A SEMTIC, para
análise e deliberação.
23/06/21

Prezado Prefeito,

Margarida Santos Duarte

Chefe de Gabinete

Cumprimentando-o, em resposta à carta Ofício 022/21/SEMTIC, referente a Proposta de convênio solicitada, encaminhamos em anexo o Plano de Trabalho – Plano de trabalho de Convênio Sebrae/RO e Prefeitura Municipal de Vilhena/RO “Turismo + Forte”.

Aproveitamos, por oportuno, para renovar a Vossa Excelência, nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Pereira
Diretor Superintendente

Samuel Silva de Almeida
Diretor Técnico

Clébio Billiany De Mattos
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	
Gabinete do Prefeito	
Protocolo nº	21529
Recebido	23/06/21
Ass: HENRIQUE ANDRÉ OLARDO TAVARES	
ASSESSOR EXECUTIVO	
Mat. 14334	

A Semad
p/ abertura de
processo.

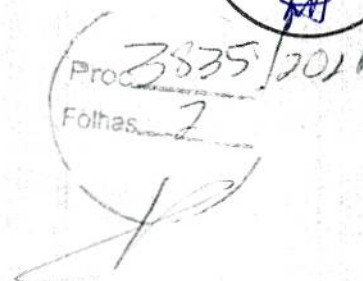
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO

CEP 76.801-281

CÓDIGO: CC-28-86-46-F8-31-66-93-25-7C-7C-0E-65-14-44-1B-ED-85-55-39

tel. 69 3211.3600 - www.ro.sebrae.com.br

PREFEITURA DE VILHENA
Rita Maria Corrêa
Adj. Adm. - Matrícula 2292



Plano de trabalho de Convênio Sebrae e Prefeitura Municipal de VILHENA – RO TURISMO +FORTE

VILHENA, JUNHO DE 2021

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281

CÓDIGO: A3-A1-D9-77-A7-17-E2-A6-C7-52-F0-F1-0A-BA-57-7F-59-DA-FB-A2
Fone: 69 3747-2800 - e-mail: ro@sebrae.com.br



Proc. 2835/2011
Folhas 3

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título do Projeto: Proposta de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre Sebrae e Prefeitura Municipal de Vilhena	Período de Execução: Início: Após liberação dos recursos		Término: 08 meses após liberação dos recursos
Objetivo do Convênio: Elaborar o plano municipal de turismo, contendo o diagnóstico/inventário da demanda e oferta turística, criação dos objetivos e metas institucionais para o desenvolvimento do turismo, e estruturar propostas, roteiros turístico.			
Justificativa da Proposição: O plano municipal de turismo é o documento que vai reunir o princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística do município. Sendo assim, "...é o alicerce da casa". O plano facilitará o mapeamento e a identificação das potencialidades existentes, e as ainda não conhecidas, ao mesmo tempo, que alinha e reforça a vocação do município. Ele trás o diagnóstico/inventário dos atrativos turísticos, equipamentos, a infraestrutura e os serviços na cidade, assim como norteiará todas as discussões sobre como fomentar, estimular e aumentar a competitividade destes destinos turísticos no município. Outro ponto favorável deste documento é ser a ferramenta para gestão do turismo municipal, por ter documentado e registrado todos empreendimentos identificados de atrativos naturais e culturais e dos serviços, que podem ser oferecidos ao turista. Para que estejamos realizando um plano de trabalho do turismo, dentro dos padrões de validação da gestão municipal e que atenda os critérios de exigências pela MTur, é que se faz necessário a contratação com as seguinte exigencias: • Empresa especializada na prestação de serviços para a Elaboração do Plano de Turismo; • Que tenha no mínimo 01 (um) profissional qualificado e com experiencia em Turismo; • E que possua metodologia, orçamento, cronograma. Compatível com o valor orçado para este plano de trabalho.			

3. AÇÕES, METAS E INDICADORES:

Ação 1	Entrega	Meta	Total horas	Indicador
Diagnóstico/inventário da oferta turística	Relatório contendo: realidade do turismo no município, serviços disponíveis e o que existe no município capaz de atrair turistas.	01	100	Horas Consultoria
Diagnóstico/inventário da Demanda turística	Relatorio contendo: Levantar e conhecer a demanda turística; Entender a concorrência e a competitividade do setor; E identificar as potencialidades.	01	100	Horas Consultoria
Ação 2	Prognóstico/Objetivos	Meta	Total Meta	Indicador
Diretrizes de Ação do Turismo	Criação de documento com os objetivos, e metas institucionais de curto, médio e longo prazo, para o desenvolvimento do turismo no município.	01	100	Horas Consultoria
Ação 3	Proposta e Roteirização	Meta	Total Meta	Indicador
Roteiro de Produtos.	Estruturação do documento das propostas e roteiros turismo no município.	01	100	Horas Consultoria



Proc. 3835/2011
Folhas 1

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Fases	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 6	MÊS 6
Contratação de empresa especializada								
Pesquisa de campo - oferta								
Pesquisa de campo - demanda								
Criação de objetivos e metas								
Estruturação de proposta e roteiro turístico								

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1	Diagnóstico/Inventário						
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Total Geral	Sebrae	Prefeitura
1.1	Consultoria	Hora	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00	-	R\$ 17.000,00
1.2	Diárias de consultor	Diária	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0
	TOTAL				R\$ 19.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 17.000,00
2	Prognóstico/Objetivos						
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Total Geral	Sebrae	Prefeitura
2.1	Consultoria	Hora	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	-
2.2	Diárias de consultor	Diária	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	-
	TOTAL				R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	0,00
3	Proposta e Roteirização						
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Total Geral	Sebrae	Prefeitura
3.1	Consultoria	Hora	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 3.000,00
3.2	Diárias de consultor	Diária	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	-
	TOTAL				R\$ 10.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL (1 + 2 + 3)				R\$ 40.000,00		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL PERCENTUAL				100%		50%	50%

7. COMPROMETIMENTO FINANCEIRO DOS PARCEIROS

Parceiros	Valor Total (R\$)	Participação (%)
Prefeitura Municipal de Vilhena.	R\$ 20.000,00	50%
Sebrae	R\$ 20.000,00	50%
Total	R\$ 40.000,00	100,00%

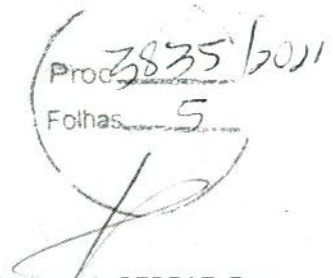
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281

CÓDIGO: A3-A1-D9-77-A7-17-E2-A6-C7-52-F0-F1-0A-BA-57-7F-59-DA-FB-A2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PLANO DE TRABALHO - VILHENA



O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search?codigo=A3-A1-D9-77-A7-17-E2-A6-C7-52-F0-F1-0A-BA-57-7F-59-DA-FB-A2> acesse o site

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: A3-A1-D9-77-A7-17-E2-A6-C7-52-F0-F1-0A-BA-57-7F-59-DA-FB-A2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Daniel Pereira - 20409311200 - 08/06/2021 10:18:56**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.162.244.152

✓ **Clébio Billiany de Mattos - 46966145220 - 08/06/2021 12:59:43**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.172.91.146

✓ **Samuel Silva de Almeida - 48627550204 - 08/06/2021 16:37:20**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 168.205.127.232





Proc. 3835/2021
Folhas 6

ENCAMINHO PROCESSO Nº. _____

Para Sem lic

Contendo os seguintes documentos

3835/2021
Leitura - D. 000.000.95/2021

Em 30 / 06 / 2021

Responsável Protocolo

Edineide Rosa Pedral
Protocolo Geral - SEMAD



ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO

TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada SEBRAE/RO.

ART. 2º - O SEBRAE/RO, inscrito no CNPJ sob o no. 04.774.105/0001-59, tem sede em Porto Velho, no Estado de Rondônia, sito à Avenida Campos Sales, n. 3.421 - Olaria, CEP 76.801-281 e foro na Comarca de Porto Velho, Rondônia.

ART. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/RO é indeterminado.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

ART. 4º - A atuação do SEBRAE/RO limita-se ao território do Estado de Rondônia.

ART. 5º - O SEBRAE/RO, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da

Homologado pelo CDN em 10/12/22

Assessoria do CDN



capitalização e tecnologia e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes: com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados como CDN e SEBRAE, respectivamente; com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE, com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§1º - O SEBRAE/RO poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§3º - A vinculação do SEBRAE/RO ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

§4º - O SEBRAE/RO pautará suas ações pela prevenção e combate a fraude e corrupção, primando sempre pela ética e transparência em suas relações e exigindo a mesma conduta por parte de seus Conselheiros, Diretores, empregados, fornecedores e parceiros, disseminando a cultura anticorrupção.

ART. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos Colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e

Homologado pelo CDN em 17/2/23

[Assinatura]
Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Itália, 1471 - Centro - Porto Velho/RO

CEP: 76001-900



prioridades orçamentárias, controle finalísticos das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/RO obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

ART. 7º - O SEBRAE/RO submete-se ao poder de Correição do CDN.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/RO tem como associados instituidores:

- I - Banco da Amazônia S/A - BASA;
- II - Banco do Brasil S/A - BB;
- III - Caixa Econômica Federal - CEF;
- IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;
- V - Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;
- VI - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL;
- VII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMERCIO;
- VIII - Federação Estadual das Entidades das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - FEEMPI;

Homologado pelo CDN em 11/12/12

Assessoria do CDN



IX - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

X - Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

XI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

XII - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

XIII - Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;

XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Rondônia – OCB/SESCOOP/RO;

XV - Associação Rondoniense dos Jovens Empresários – AJE/RO.

ART. 9º - Os associados têm como direito e deveres:

I - aprovar as prestações de contas do SEBRAE/RO;

II - isentar-se de responder, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/RO;

III - eximir-se de contribuir com prestações periódicas para o custeio das atividades do SEBRAE/RO e não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do SEBRAE/RO;

IV - observar e cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do SEBRAE/RO.

Homologado pelo CDN em 15/8/19

Assessoria do CDN



SEBRAE



CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

ART. 10 - O SEBRAE/RO poderá admitir como associada a pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos e condições:

I - ser indicada por, no mínimo, cinco (05) Conselheiros Titulares;

II - estar regularmente constituída há mais de dois (02) anos;

III - apresente afinidade entre as suas finalidades institucionais e as do SEBRAE/RO;

IV - tenha atuação de caráter estadual, aferida de acordo com a comprovação de sua sede de atuação;

V - isenta de finalidade lucrativa e não se configure como instituição financeira controlada por particulares;

VI - não tenha sede, nem atuação preponderante no exterior;

VII - possua situação de solvência, de regularidade fiscal e previdenciária, bem como quitação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - estabeleça no Estatuto os princípios de igualdade ou de liberdade de atuação de associação, consagrados na Constituição Federal, ou que não colida com os interesses e direitos das pequenas e médias empresas;

IX - desonerada de condenação pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado, nos últimos cinco (05) anos, a restituir importância de origem pública, federal ou paraestatal, em decorrência de aplicação indevida apurada em

Homologado pelo CON em 17/11/12

Assessoria do CON



procedimento administrativo instaurado por órgão de controle externo;

X - incorpore em seus respectivos atos constitutivos, atribuições institucionais ou administrativas abrangendo, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes atividades: fomento, desenvolvimento sustentável, competitividade ou aperfeiçoamento técnico de agentes produtivos, inclusive microempresas ou

empresas de pequeno porte, bem como dos pequenos negócios, notadamente nos campos da economia, administração, finanças, legislação, facilitação do acesso ao crédito, capitalização, ciência, tecnologia, meio ambiente ou capacitação gerencial;

XI - aprovada pelo CDE mediante, no mínimo, o voto concorde de dez (10) Conselheiros Titulares, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - O procedimento administrativo de admissão da entidade será regulamentado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RO, observados os dispositivos e diretrizes fixados por normas de caráter sistêmico editadas pelo SEBRAE.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA OU POR JUSTA CAUSA

ART. 11 - A entidade associada poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CDE, não cabendo ao Colegiado negar o pleito.

ART. 12 - A exclusão de entidade associada poderá ocorrer, também, mediante a aplicação da pena de justa causa.

ART. 13 - Considera-se justa causa, entre outras hipóteses que possam fundamentadamente assim se caracterizar:

I - deixar a entidade associada de comparecer, por seus representantes, sem justificativa, a pelo menos três (03) reuniões consecutivas do CDE;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Central S/Nº, 3324, Centro, Fone: 3222-1234

Homologado pelo CDN em 12/11/21

Assessoria do CDN



SEBRAE



II - adotar práticas recorrentes que ostensivamente descumpram preceito expresso no Estatuto do SEBRAE/RO, no Regimento Interno do CDE, Resoluções ou Decisões do CDE;

III - adotar práticas e políticas que ostensivamente contrariem os interesses e direitos das microempresas e das empresas de pequeno porte;

IV - tornar-se inadimplente nas obrigações assumidas em parcerias onde o SEBRAE/RO for parte;

V - incorrer em quaisquer das hipóteses restritivas previstas no art. 10, deste Estatuto;

VI - divulgar ou promover, de qualquer forma, informações ou denúncias não comprovadas, que comprometam a integridade do SEBRAE/RO e/ou do Sistema SEBRAE.

ART. 14 - A justa causa será apurada em procedimento administrativo, disciplinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual, que será apresentada, por escrito, no prazo de trinta (30) dias contados da ciência formal de sua instauração, assegurando-se à entidade envolvida o amplo direito de defesa.

§1º - O procedimento administrativo indicado no *caput* será instaurado pelo CDE, por determinação do seu Presidente ou em face de requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, cinco (05) Conselheiros Titulares, ante a notícia da ocorrência de fato capaz de servir de causa provável à exclusão.

§2º - Instaurado o procedimento administrativo, o Presidente do CDE notificará, por escrito a entidade associada, para que apresente sua defesa formal dirigida ao Presidente do Conselho; em até cinco (05) dias úteis, cujo prazo terá início a partir da ciência da notificação pela entidade, via postal ou digital certificada.

§3º - Concluído o procedimento administrativo, o Presidente convocará reunião extraordinária do CDE, exclusivamente para o fim de apreciar a exclusão, designando relator entre seus membros titulares.

Homologado pelo CDN em 15/12/19

Assessoria do CDN

SEBRAE



§4º - A exclusão da entidade associada dependerá, no mínimo, do voto concorde de dez (10) Conselheiros Titulares.

§5º - O representante da entidade associada, objeto do procedimento administrativo, não poderá participar, nem votar nas deliberações facultando-se-lhe, porém, o uso da palavra, ou mediante seu advogado, se o tiver constituído, para fazer sustentação oral das razões de defesa, por prazo não superior a quinze (15) minutos.

§6º - Durante o procedimento de análise das razões do pedido de exclusão, é facultado à entidade associada ou ao seu procurador, ter vista do processo, na sede do SEBRAE/RO, sendo vedada a retirada dos autos.

§7º - Da decisão de exclusão caberá recurso da entidade interessada ao próprio CDE, entregue e protocolado na Secretaria do órgão, no prazo de até cinco (05), contados da data da reunião extraordinária, que decidiu pela aplicação da pena de exclusão.

§8º - O recurso será apreciado pelo Colegiado, se tempestivo, em nova reunião extraordinária e, provido, se obtiver a aprovação de, no mínimo, onze (11) membros titulares.

§9º Não provido o recurso, cessa de pleno direito qualquer movimento da entidade interessada para revisão de sua exclusão no âmbito do Conselho Deliberativo do SEBRAE/RO.

ART. 15 - Excluída a entidade associada, seus representantes no Conselho Fiscal serão automaticamente desligados, instaurando-se novo processo para composição do referido Conselho.

ART. 16 - Os representantes legais da entidade excluída que concorreram para os atos que motivaram a exclusão, ficam impedidos de participar do CDE, ainda que para representar associado diverso.

Homologado pelo CDN em 10/12/2021

Assessoria do CDN



SEBRAE



TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

ART. 17 - A estrutura básica do SEBRAE/RO é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado como CDE;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - o Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 18 - O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/RO.

Art. 19 - O CDE é composto por quinze (15) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/RO, relacionados no ART. 8º, deste Estatuto.

§1º - Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no §4º, deste artigo.

§2º - Os Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

Homologado pelo CDN em 15/2/12

Assessoria do CUN



§3º - Os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato cessa, de pleno direito, a participação no CDE do Titular ou de seu respectivo Suplente.

§5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o Conselheiro destituído

exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no ART. 20, §2º, deste Estatuto.

§6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de Conselheiro Titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE ou impedimento definitivo de seu respectivo Titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no ART. 20, §2º, deste Estatuto.

§8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

ART. 20 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do SEBRAE/RO:

I - eleger, dentre os Conselheiros Titulares, com voto concorde, no mínimo de oito (08) Conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para

Homologado pelo CDN em 17/2/12

Assessoria do CDN



SEBRAE



esse fim;

II - eleger, com voto concorde, no mínimo de oito (08) Conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/RO e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da Representação de que trata o § 7º, deste artigo, com o voto concorde, no mínimo de onze (11) Conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/RO;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder a paga pelo SEBRAE;

VI - admitir entidade associada que preencha os requisitos indicados no ART. 10 e respectivos incisos, deste Estatuto;

VII - elaborar, aprovar e alterar o Estatuto do SEBRAE/RO, bem como o Regimento Interno do CDE, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) Conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;

VIII - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de no mínimo nove (09) Conselheiros.

IX - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/RO e o Regimento Interno do Conselho Fiscal, sendo que o quórum mínimo, para tanto, é de nove (09) Conselheiros e em reunião convocada para este fim;

X - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

Homologado pelo CDN em 15/12/2021

Assessoria do CDN

SEBRAE



XI - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, também os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XII - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/RO que será instruída no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único, do ART. 28, deste Estatuto;

XIII - designar os representantes do SEBRAE/RO em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o ART. 28, inciso VIII, deste Estatuto;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras, observada a Resolução CDN que dispõe sobre a Política de Atuação Internacional do Sistema SEBRAE;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de Conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/RO;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/RO, bem como aprovar os reajustes salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação, doação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) Conselheiros, em reunião convocada

Homologado pelo CDN em 11/12/12

Assessoria do CDN



especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não de remuneração;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/RO e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE.

§ 1º - O CDE reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) Conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por protocolo direto na sede da entidade associada, por via postal ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) Conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do

Homologado pelo CDN em 12/2/19

Assessoria do CDN



Conselho Fiscal comprovem, previamente, sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º- Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação as deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos Conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III, deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou dos responsáveis.

§8º- As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer Conselheiro solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/RO, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§9º- O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários a deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§10º- Nas hipóteses previstas no §7º, deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDE.

§11º- No caso de extinção do SEBRAE/RO, os seus bens serão destinados a entidades sem fins econômicos ou lucrativos, que se dediquem a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária

Homologado pelo CDN em 12/12/13

Assessoria do CDN



SEBRAE



ou, na falta desta, a União.

§12º - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/RO reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§13º - A auditoria interna do SEBRAE/RO deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§14º - As deliberações do CDE terão natureza colegiada, as quais serão

registradas em Ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protesto, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE

§15º - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais Conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§16º - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros Efetivos e três (03) Suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomados em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/RO, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, iniciando-se no primeiro dia útil de Março do ano seguinte

Homologado pelo CDN em 16/12/13

Assessoria do CDN



ao da data das eleições do Sistema SEBRAE, conforme calendário fixado pelo CDN, expirando-se no último dia de Fevereiro do quarto ano de sua vigência, sem remuneração, permitida a recondução.

§2º- Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de Representação, na forma prevista no Art. 20, inciso III, deste Estatuto.

§3º- Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/RO; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

ART. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente, cujo cargo não é remunerado;
- II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/RO;
- IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre; extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

Homologado pelo CDN em 27/2/21

Assessoria do CUN



SEBRAE



§2º - O Conselho Fiscal será auxiliado:

I - pelas áreas de contabilidade e auditoria do SEBRAE/RO no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 23 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/RO.

ART. 24 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes, e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/RO;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento as microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar proposta de Regimento Interno do SEBRAE/RO e submetê-la a aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/RO;

Homologado pelo CDN em 11/11/13

Assessoria do CDN



V - elaborar e submeter a aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI - elaborar e submeter a aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/RO;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste

Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/RO;

X - submeter a aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/RO, bem como proposta de reajuste salarial, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/RO;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

ART. 25 - A Diretoria Executiva do SEBRAE/RO será composta por um Diretor-Superintendente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, permitida a recondução, demissíveis ad nutum ou em face de Representação, de

Homologado pelo CDN em 17/7/12

Assessoria do CDN



SEBRAE



acordo com o ART. 20, inciso III, deste Estatuto.

§1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar de substituição do Diretor Superintendente.

ART. 26 - O Regimento Interno do SEBRAE/RO definirá as áreas sujeitas a coordenação e à supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

ART. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em Ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, as propostas e os protestos escritos sejam igualmente arquivados.

Homologado pelo CDN em 12/3/19

Assessoria do CDN



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

ART. 28 - Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE, além de elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a Administração Pública e a Sociedade Civil;

IV - receber dos Conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos, os documentos e as propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais Conselheiros Titulares do CDE, o Vice-Presidente do Colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausência exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o ART. 20, §5º, deste Estatuto;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/RO, consultores ou convidados a participarem das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestarem contas, esclarecerem questões, oferecerem subsídios, realizarem palestras ou apresentarem propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

Service de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Homologado pelo CDN em 21/12/21

20

Assessoria do CDN



SEBRAE

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, empregados, servidores ou Conselheiros, os representantes do SEBRAE/RO nos órgãos colegiados de instituições nacionais e estaduais, observando o disposto no ART. 20, inciso XIII, deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre empregados lotados na Presidência do Colegiado, bem como prover as funções de confiança da estrutura de seu Gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/RO;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, concessão de remuneração, quando se tratar de suspensão de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de Conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidado do SEBRAE/RO;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI, deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE, na primeira reunião subsequente.

Homologado pelo CDN em 17/1/21

Assessoria do CDN



§2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (08) Conselheiros, cabe ao Colegiado regular às relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

ART. 29 - Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RO, nos termos do ART. 24, inciso I, deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o ART. 20, inciso XV e o ART. 28, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/RO, observado o disposto no ART. 28, incisos IX e X, deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas no art. 20, incisos IX, XI, XII, XVI e XVII, deste Estatuto.

Homologado pelo CDN em 17/2/12

Assessoria do CDN



SEBRAE



VIII - representar o SEBRAE/RO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação, doação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a um dos ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

ART. 30 - Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RO, nos termos do ART. 24, inciso I, deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

Homologado pelo CDN em 11/1/12

Assessoria do CDN



V - submeter a apreciação da Diretoria Executiva o seu Plano Anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/RO;

VIII - assinar em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação, doação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no ART. 25, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a um dos ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

ART. 31 - Constituem patrimônio do SEBRAE/RO, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados a entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

ART. 32 - O SEBRAE/RO goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Homologado pelo CUN em 17/11/21

Assessoria do CUN



ART. 33 - Os bens e direitos do SEBRAE/RO destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E REGIMES FINANCEIROS E TRABALHISTAS

ART. 34 - Constituem rendimentos do SEBRAE/RO:

- I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o ART. 1.º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de Dezembro de 1936, conforme estabelecido no ART. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de Abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II - as subvenções e auxílios financeiros;
- III - o produto da prestação dos seus serviços;
- IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V - as doações recebidas;
- VI - outras rendas de origens diversas.

ART. 35 - Os recursos do SEBRAE/RO sejam qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

ART. 36 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Homologado pelo CDN em 15/12/19

Assessoria do CUN

SEBRAE



ART. 37- As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

ART. 38 - A prestação de contas anual do SEBRAE/RO, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de Fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas anual do SEBRAE/RO deverá conter:

- I - relatório do gestao estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 39 - O Presidente e os demais Conselheiros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da Administração Superior do SEBRAE/RO não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

ART. 40 - É vedado aos Conselheiros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva

Homologado pelo CDN em 17/11

Assessoria do CDN



SEBRAE

e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/RO, cônjuge ou parente até o terceiro grau de seus Conselheiros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até o terceiro grau de seus membros ou de Conselheiros do CDE.

§ 3º A vedação prevista no § 1º, do artigo supra, somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função do SEBRAE/RO, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE-RO.

ART. 41 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos ARTS. 19 e 20, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 04 (quatro) anos.

ART. 42 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no Cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

ART. 43 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 26 de Março de 2019.

CARTÓRIO CÍVIL DO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 437, Loja A - Celari
(89) 3211-4000/3211-4003 PORTO VELHO-RO

Recebi e dou fé, por SEBRAE/RO,

(s) firma(s) de
[R. O. J. M. E.] - HÉLIO DIAS DE SOUZA
Em testemunha da verdade,
PORTO VELHO, 26 de Março de 2019.

014-20214 007 1000 1000 1000
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

Plano: Empl. R\$ 1,82 - Selo R\$1,00
FUZU R\$0,52 - FUNDEF R\$0,20 - FUSO R\$0,20
R\$0,20 - FUNTAGE R\$0,20 - TOTAL: R\$4,92.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
ASSINZAS2-14140
Confira a validade em
www.tj.ro.jus.br/consultas
Cartório de Notas - 014-20214 007 1000 1000 1000

HÉLIO DIAS DE SOUZA

Presidente do CDE/SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 27/03/19

Assessoria do CUN



 **SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS** SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS

Registro de Pessoas Jurídicas Sede Digital de Fiscalização
PROTOCOLO Nº 0136/12 V44NF50333-54134
REGISTRO Nº 0001014 Consulte Aqui
INSCRIÇÃO Nº 33 www.fisco.jus.br/consultaravels

CNPJ: 06.927.118/0001-205 C. Autoriz.: 81,46 F. Exp.: 16.29
Porto Velho (RO), 07.05.2012 Fundep: 0,14 Fundpaper: 6,11
Município de Porto Velho, Aécio Barros F. Imposto: 4,11 Selic: 1,08
Total: 11,36

Registradora



DECISÃO CDN Nº 1.083/2019

HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO
SEBRAE/RO.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XVI do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada, por unanimidade, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019,

DECIDE:

1. Homologar a adequação estatutária implementada pelo SEBRAE/RO, na conformidade do respectivo pedido, que fica fazendo parte integrante desta Decisão, independente de transcrição.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2019.

JOSÉ ZEFERINO PEDROZO

Presidente em exercício do Conselho Deliberativo Nacional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.774.105/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/1981
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE RO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV CAMPOS SALES	NÚMERO 3421	COMPLEMENTO *****
CEP 76.801-281	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO	TELEFONE (69) 3217-3859/ (69) 3217-3800	
ENDEREÇO ELETRÔNICO sebrae@ro.sebrae.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2021 às 16:57:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.774.105/0001-59

Razão Social: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST RO

Endereço: AV CAMPOS SALES 3421 / OLARIA / PORTO VELHO / RO / 76801-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2021 a 07/09/2021

Certificação Número: 2021080900185803264374

Informação obtida em 23/08/2021 08:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.774.105/0001-59

Certidão nº: 18257621/2021

Expedição: 09/06/2021, às 10:59:43

Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.774.105/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ: 04.774.105/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:39:34 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **D2EF.2053.CCE0.7078**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Decisão Judicial nos autos do processo 1032253-09.2021.4.01.3400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 09 Junho 2021 - 09:56



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 53400/2021

DATA DE EMISSÃO: 09/06/2021 09:56:47

NOME: SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DE RONDONIA SEBR
CNPJ/CPF: 04.774.105/0001-59
ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, nº 3421
BAIRRO: OLARIA

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 09 de Junho de 2021

VALIDADE: 90 DIAS

Terça-feira, 07 de Setembro de 2021

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS



Certidão Número: 20215300237627
Código de Controle: 300237627
Inscrição Estadual: 04774105000159
CNPJ/CPF: SEBRAE-SERV.DE APOIO AS MICRO E PEQ.E.RO
Nome ou Razão Social:

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA
Emitida em...: 09/06/2021 09:53:15
Validade.....: 07/09/2021

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir

Fechar Janela



**ATA DA 1ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/RO**



1 – EXPEDIENTE

O Presidente Hêlio Dias de Souza (FAPERON), às 15h07min do dia 30 de março de 2021, no prédio sede do SEBRAE/RO, sito à rua Campos Sales, nº 3.421, bairro Olaria, nesta capital, em primeira convocação declarou instalada a 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae em Rondônia, designando como Secretário o Chefe de Gabinete do CDE, o Sr. José Alves Pereira Filho. Agradeceu a presença dos Diretores e parabenizou o técnico Carlos Adriano de Alcântara Mourão pelo empenho para a efetiva realização da reunião, no modo videoconferência. Pontuou que em razão das normas legais recém editadas no âmbito estadual, especialmente o Decreto n. 25.728, de 15 de janeiro de 2021 e o Decreto n. 25.859, de 06 de março de 2021, que renova, de forma enérgica, o isolamento social e visam a contenção do avanço da pandemia da COVID – 19, justificava-se a realização do encontro por via remota.

2 – QUÓRUM

Participaram da reunião **18 (dezoito) Conselheiros**, sendo **12 (doze) Titulares**: Sr. Hêlio Dias de Souza (FAPERON); Sr. Edson da Silva Lemos (Banco do Brasil); Sra. Maria Claudia Ibrahim Morelli Sakai (Caixa Econômica Federal); Sr. Francisco Hidalgo Farina (FACER); Sr. Darcil Agostinho Cerutti (FCDL); Sr. Raniery Araújo Coelho (FECOMERCIO); Sr. Alan Gurgel do Amaral (FIERO); Sr. Evandro Cesar Padovani (SEAGRI); Sra. Magaly Tânia Dias de Albuquerque (SEBRAE/NA); Sr. Sérgio Gonçalves da Silva (SEPOG); Sra. Marcelle Regina Nogueira Pereira (UNIR) e Sr. Salatiel Rodrigues de Souza (SESCOOP/RO), além de **06 (seis) Suplentes**: Sr. Diego Brito Campos (Banco da Amazônia); Sr. José Orlean Gomes da Silva (FAPERON); Sr. José Soares de Souza (FCDL); Sr. Alessandro Crispim Macedo (FEEMPI); Sr. Emerson Fidel Campos da Araújo (FIERO) e o Sr. Everton Melo da Rosa (AJE/RO). O Presidente observou que embora estivessem presentes os representantes Titular e Suplente da FAPERON, da FCDL e da FIERO, quando houvesse decisão somente seria computado o voto do Titular, em razão do estabelecido no Artigo 11, parágrafo único, do Regimento Interno.



3 - ORDEM DO DIA

3.1 - ELEIÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SEBRAE EM RONDÔNIA, COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO

O Presidente anotou que por força do Estatuto, o único assunto a ser tratado era a escolha de um Diretor ou de uma Diretora para completar o mandato, no caso, preencher a vaga na Diretoria Administrativa Financeira. Repassou que no dia 04 de março de 2021, instruindo as Cartas expedidas para as quinze entidades, por e-mail foram encaminhados documentos, quais sejam: cópia do Despacho determinando a instauração do Processo Eleitoral; cópia da Resolução CDN nº 227/2012 e cópia do atual Estatuto do SEBRAE/RO. Frisou que no dia 26 de março, também por e-mail e pelo grupo de WhatsApp foi remetida a Carta Circular nº 05/2021, informando sobre o pedido de inscrição dos candidatos indicados pelos Conselheiros Titulares, acompanhada de Currículo e de documentos trazidos pelos interessados, tudo em observância às normas que disciplinam o Processo Eleitoral. Assinalou que dois candidatos foram inscritos, no caso: o Sr. Clébio Billiany de Mattos e a Sra. Eliete de Faria Moreira Nascimento. Lembrou que a votação se processaria de forma nominal e aberta, só podendo votar o Conselheiro Titular ou o Conselheiro Suplente empossado até o dia 15 de março de 2021, ante o disposto no artigo 4º e no artigo 9º, da Resolução CDN nº 227/2012, sagrando-se eleito o candidato que atingir o mínimo de oito votos, inteligência que se tem do disposto no artigo 20, inciso II, do Estatuto do SEBRAE/RO. Como nenhum Conselheiro ou Conselheira fez solicitação, iniciou o processo de coleta de votos. O Conselheiro Francisco Hidalgo (FACER), votou em Eliete Nascimento; o Conselheiro Raniery Araújo (FECOMERCIO), votou em Clébio de Mattos; o Conselheiro Sérgio Gonçalves (SEPOG), votou em Clébio de Mattos; a Conselheira Maria Cláudia (CAIXA ECONÔMICA), votou em Clébio de Mattos; o Conselheiro Alessandro Crispim (FEEMPI), votou em Clébio de Mattos; o Conselheiro Alan Gurgel (FIERO), votou em Eliete Nascimento; o Conselheiro Darci Cerutti (FCDL), votou em Eliete Nascimento; o Conselheiro Everton Melo (AJE/RO), votou em Eliete Nascimento; o Conselheiro Hélio Dias (FAPERON), votou em Eliete Nascimento; a Conselheira Marcelle Pereira (UNIR), votou em Eliete Nascimento; o Conselheiro Edson Lemos (Banco do Brasil), votou em Clébio de Mattos; o Conselheiro Diego Brito (Banco da Amazônia), votou em Clébio de Mattos; o Conselheiro Evandro Padovani (SEAGRI), votou em Clébio de Mattos; a Conselheira Magaly de Albuquerque (SEBRAE/NA), declarando que teve orientação para acompanhar a maioria, votou em Clébio de Mattos e o Conselheiro Salatiel Rodrigues (SESCOOP/RO), votou em Eliete Nascimento. O Presidente informou que a Sra. Eliete Nascimento obteve 07 (sete) votos, enquanto o Sr. Clébio de Mattos recebeu 08 (oito) votos, declarando este eleito para assumir o Cargo de Diretor Administrativo Financeiro do SEBRAE/RO, cujo término do mandato se dará em 31 de



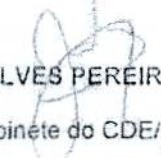
dezembro de 2022. Na sequência, às 15h27min, declarou encerrada a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, solicitando a lavratura da Ata dentro dos parâmetros traçados no Art. 20, parágrafo 14, do Estatuto do SEBRAE/RO.

Porto Velho - RO, 30 de março de 2021.




HÉLIO DIAS DE SOUZA

Presidente do CDE/SEBRAE/RO


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Chefe de Gabinete do CDE/SEBRAE/RO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

SAMUEL SILVA DE ALMEIDA

1026 CRA RO

CPF: 486.275.582-04 **DATA NASCIMENTO: 10/04/1975**

PAI: JOAO MOREIRA DE ALMEIDA
MÃE: MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA

REGISTRO: 0388193400 **VALIDADEZ: 03/10/2024** **DATA EMISSÃO: 27/05/1993**

OBSERVAÇÕES:

PROIBIDO PLASIFICAR **1929758317**

LOCAL: PORTO VELHO, RO **DATA EMISSÃO: 03/10/2019**

20145629633
RO709215118

RONDÔNIA



CTCE CURIBA MT PLS
SAMUEL SILVA DE ALMEIDA
R MATRINCHA 566
CASA 08 LAGOA
76812-024 PORTO VELHO RO

00422545

DATA DE VENCIMENTO: 25/03/19 - DATA DE POSTAGEM: 15/03/19



7216210573053250000019397330150319



Atividade para o cliente e para o parceiro
No App e no site Claro
Na internet e no telefone Claro
Pague e salde Claro
Nos pontos de venda Claro
Bancos e lojas parceiras Claro

ClaroClube

Saldo de pontos em: 05/03/19
Pontos resgatados em: 25/02

4.109
0

Período de Uso
de 09/02/2019 a 08/03/2019

Vencimento
25/03/2019

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1. Plano Contratado	R\$	53,99
2. Outros Lançamentos	R\$	1,17
Total	R\$	55,16

Valor pago na última conta, R\$ 55,12

1. Plano Contratado	69 99235 2727	Valor R\$
Oferta Conjunta Claro MIX		53,99
Aplicativos Digitais		-
Claro Controle 4GB + Minutos Ilimitados (158)		-
Desconto Claro Controle 4GB + Minutos Ilimitados (158)		-6,00
Serviços Incluídos no seu Plano		
Pacote de Dados Controle 4GB		

Sub Total - Plano Contratado R\$ 53,99

2. Outros Lançamentos
Juros e Multa 1,17

Sub Total - Outros Lançamentos R\$ 1,17

Total a Pagar R\$ 55,16

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta pelo Claro e tenha acesso a todos os benefícios Claro. Para pagar, basta acessar o aplicativo Claro ou o site Claro. Para mais informações, consulte o site Claro ou o telefone 11 0800 000 0000.

Atividade para o cliente e para o parceiro

Pague sua conta pelo Claro



Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
SAMUEL SILVA DE ALMEIDA	19127065	09/02/19 a 08/03/19	R\$ 55,16	25/03/19
	Claro CO-000 51 a 69			

84890000000-2 | 55160160201-0 | 90325191270-3 | 06504316122-1



Atividade para o cliente e para o parceiro
No App e no site Claro
Na internet e no telefone Claro
Pague e salde Claro
Nos pontos de venda Claro
Bancos e lojas parceiras Claro

00422545

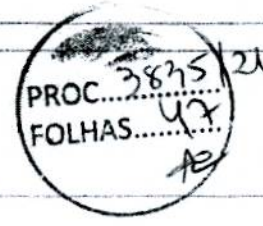
Página 1 de 2



Regras Suspensões

Art. 1º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.
Art. 2º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.
Art. 3º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.
Art. 4º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.
Art. 5º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.
Art. 6º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.
Art. 7º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.
Art. 8º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.
Art. 9º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.
Art. 10º - O presente Regulamento é de observância obrigatória e não pode ser objeto de interpretação restritiva.

Documento Financeiro N° 001484177 / 032019		
Descrição		Valor Cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banco		6,00
Aplicativos Digitais - Claro Video		10,00
Juros e Multa		1,12
Valor Total dos Serviços	RS	17,12



Note Fiscal de Serviços de Telecomunicações N° 001685870/032019

Claro S.A.
Av. Café e Açúcar, 20 - Vila Primavera
CEP 69200-000 - Vilhena - RO
CNPJ: 06.932.541/0001-00
Insc. no Estado: 22.121.713
Assinatura: Claro S.A.
Rua da Liberdade

SIMARIL SILVA DE ALMEIDA
PARATROSCOPADAS
C/DA BRILLAGEM
RUA DO BOM SUCESSO, 100
CEP: 69200-000 - Vilhena - RO
CNPJ: 06.932.541/0001-00
Insc. no Estado: 22.121.713
Assinatura: Claro S.A.
Rua da Liberdade

Modelo 22 Anexo B23 (Claro S.A.)
Data de Emissão: 09/03/2019
Período: 01/03/2019 a 31/03/2019
Claro S.A.

Recibo de Pagamento
R\$ 17,12 (Dezesseis reais e doze centavos)

Tributo Estadual - ICMS	Base de Cálculo (R\$) 20,19	Alíquota (%) 27,00	Valor (R\$) 5,45	Isenção (R\$) 0,00
Tributo Estadual - ICMS	Base de Cálculo (R\$) 9,50	Alíquota (%) 15,00	Valor (R\$) 1,43	Isenção (R\$) 0,00

Serviços	Base de Cálculo (R\$) ICMS	Alíquota (%)	Isenção (R\$) ICMS	Valor (R\$)
Claro Controle 4GB + Minutos Ilimitados - Internet	32,80	8,50	-	2,79
Desconto Claro Controle 4GB + Minutos Ilimitados - Internet	-1,50	-1,20	-	-1,80
Claro Controle 4GB + Minutos Ilimitados	11,00	4,40	-	4,84
Desconto Claro Controle 4GB + Minutos Ilimitados	-1,50	-1,50	-	-1,50
Valor Total da Nota Fiscal	30,80	11,00	-	3,39

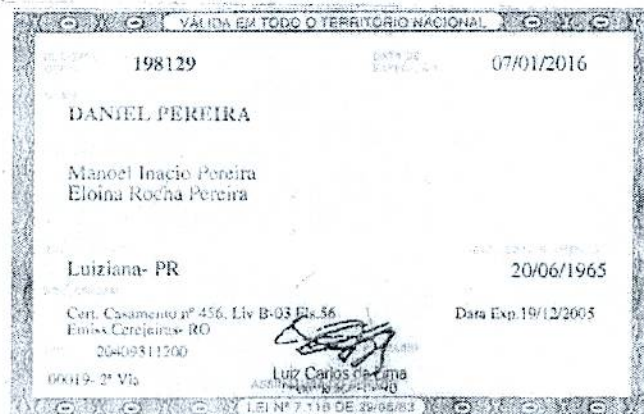
Contribuição para o ICMS - 12% (doze por cento) sobre o valor dos serviços de telecomunicações. Não representará ao cliente.
Tributo Federal - IPTU - 0,50% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços de telecomunicações. Não representará ao cliente.

Autorização para Débito em Conta

Eu, o(a) Sr(a) _____, titular do(s) serviço(s) de telecomunicações, autorizo a empresa prestadora de serviços a debitar em minha conta corrente o valor devido pelos serviços de telecomunicações, conforme o boleto emitido pela empresa prestadora de serviços.

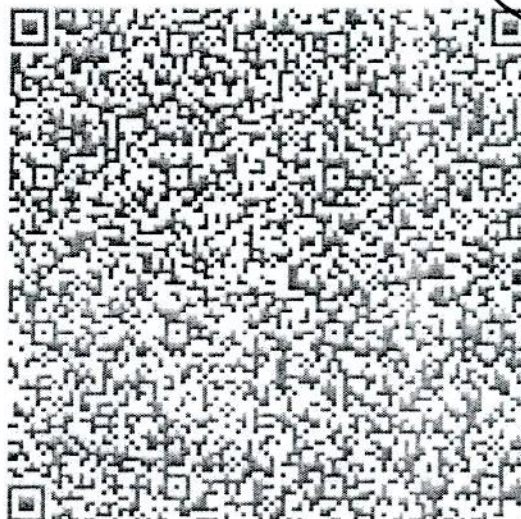
Código Débito Automático: 191270065Claro CO DDD 61 a 69
Nome do Cliente: _____ Agência: _____
Banco: _____ CPF/CNPJ: _____
Número da conta - Débito: _____ Data: _____
Assinatura: _____

84890000000-2 | 55160160201-0 | 90325191270-3 | 06504316122-1



[illegible]

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



*Produto: SPC MIX MAIS + AÇÃO + PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS
 Operador: ELIETE DE FARIAS MOREIRA NASCIMENTO
 Data/Hora: 14.05.2019 | 10h:27m



DADOS INFORMADOS

CNPJ: 04.774.105/0001-59

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
 USO EXCLUSIVO DA EMPRESA ASSOCIADA PARA AUXÍLIO NA APROVAÇÃO DE CRÉDITO.
 A DIVULGAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES A TERCEIROS SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES PENAIS.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

CNPJ: 04.774.105/0001-59

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Confirmação dados telefônicos:	-	-	-
Ação:	-	-	-
Consulta Online ao Banco:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-
Protesto:	-	-	-
Registro de SPC:	-	-	-
Informações do poder judiciário:	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF:	-	-	-
Registro de Cheque lojista:	-	-	-
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:	-	-	-
Consulta realizada:	5	04/2019	-
Alerta de documentos:	-	-	-
Crédito concedido:	-	-	-
Contra-ordem:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-
Controle Societário:	-	-	-
Participações em Empresas:	-	-	-
Contra-ordem docto.diferente do consultado:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-

Coloque seus clientes no radar
 e prepare-se para aumentar suas vendas!

SAIBA MAIS

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 04.774.105/0001-59

Situação do CNPJ: ATIVA atualizado em 08/05/2019 às 00:00

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Data de Fundação: 11/02/1981

Atividade Econômica Principal: 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Endereço: AV CAMPOS SALES, 3421 [Exibir mapa]

Bairro: OLARIA

UF: RO

Cidade: PORTO VELHO

CEP: 76801-281

TELEFONES VINCULADOS AO DOCUMENTO CONSULTADO

Detalhe	DDD / Telefone	Tempo de instalação	Cidade	UF
	69 3026-1551	-	-	-
	69 3043-3869	-	-	-

ENDEREÇOS INFORMADOS ANTERIORMENTE

Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
AV CAMPOS SALES, 3421	OLARIA	PORTO VELHO	76802-080	RO

QUADRO ADMINISTRATIVO

CPF	Nome
204.660.482-20	VALDEMAR CAMATA JUNIOR
1 Nacionalidade	Estado Civil
-	-
Cargo	Eleito em
DIRETOR	-
	Eleito até
	01/12/0002
CPF	Nome
108.763.978-60	CARLOS BERTI NIEMEYER
Nacionalidade	Estado Civil
-	-
Cargo	Eleito em
-	-
	Eleito até
	-



CPF
000.530.955-70
Nacionalidade

Estado Civil

Impressão

DIRETOR

01/12/0002

Nome

SAMUEL DA SILVA ALMEIDA

Cargo

Eleito em

Eleito até

DIRETOR

01/12/0002

CONSULTAS REALIZADAS

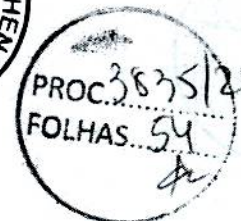
CONSULTAS REALIZADAS NÃO SÃO INFORMAÇÕES DESABONADORAS, NÃO DEVENDO CONSTITUIR-SE EM FATOR RESTRITIVO DE CRÉDITO.

Total de Consultas (Últimos 90 dias): 5

Data da Consulta	Associado/Empresa Consultante	Cidade Origem	Origem
04/04/2019 00:00:00	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDIT	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
27/03/2019 00:00:00	EDITORA REC	RIO DE JANEIRO / RJ	SAO PAULO / SP
22/03/2019 00:00:00	CHUBB SEGUROS BRASIL S/A	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
28/02/2019 00:00:00	TOKIO MARINE SEGURADORA S	-	SAO PAULO / SP
01/02/2019 00:00:00	BANCOOB	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP

Número do Protocolo: 002.095.478.678-4





Vilhena/RO, 08 de julho de 2021.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - SEBRAE/RO, por seu representante legal abaixo-assinado, declara para os fins de direito, que cumpre plenamente todas as obrigações societárias, estatutárias, ambientais, tributárias, previdenciárias, trabalhista, contratuais ou qualquer natureza que, de forma líquida e certa, lhes são legalmente exigidas, concordando ainda com todas as condições e compromissos no Plano de Trabalho apresentado.

Daniel Pereira
Diretor Superintendente
SEBRAE/RO

Clébio Billiany De Mattos
Diretor Administrativo e Financeiro
SEBRAE/RO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-267
Tel. 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link
<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=70-1B-DF-11-29-95-F6-37-7A-71-D3-88-FB-9A-67-34-CF-94-D2-AC> acesse o site
<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 70-1B-DF-11-29-95-F6-37-7A-71-D3-88-FB-9A-67-34-CF-94-D2-AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Daniel Pereira - 20409311200 - 06/07/2021 15:49:25

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 181.221.181.19

✓ Clébio Billiany de Mattos - 46966145220 - 08/07/2021 15:51:56

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 200.172.91.146





Vilhena/RO, 09 de julho de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia esta desobrigado a apresentar o Balanço Financeiro, conforme Decisão Normativa nº 94/2008 do Tribunal de Contas da União.

Daniel Pereira
Diretor Superintendente
SEBRAE/RO

Clébio Billiany De Mattos
Diretor Administrativo e Financeiro
SEBRAE/RO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Orlaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



Declaração do Balanço Financeiro

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=0C-8C-E9-93-6B-A2-39-47-B2-5C-24-71-08-3E-E5-35-7D-A2-96-80> acesse o site

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 0C-8C-E9-93-6B-A2-39-47-B2-5C-24-71-08-3E-E5-35-7D-A2-96-80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Daniel Pereira - 20409311200 - 09/07/2021 09:48:10

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 181.221.181.19

✓ Clébio Billiany de Mattos - 46966145220 - 09/07/2021 12:44:31

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.172.91.146





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, a quem possa interessar que o Escritório Regional de Vilhena possui um quadro funcional capacitado para atuar nos projetos e programas oferecidos pela instituição.

Assim sendo, segue a relação dos funcionários para conhecimento e possíveis esclarecimentos e orientações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos junto a Prefeitura Municipal de Vilhena/ RO.

NOME	CARGO
Charif Mohamed	Gerente
Emerson Inácio da Silva	Analista
Aniele Caroline Tesser	Analista
Cristiane Helena C. de Arruda Fujihara	Analista
Angela Maria Vieira	Analista

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Porto Velho – RO, 09 de julho de 2021.

Cristiane de Cássia Bolonhez Rivero
Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas
SEBRAE/RO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



DECLARAÇÃO REGIONAL VILHENA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=80-98-BB-2A-E2-12-1F-2B-8E-3C-15-A5-1E-B2-74-2B-F9-C8-EE-CD> acesse o site

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 80-98-BB-2A-E2-12-1F-2B-8E-3C-15-A5-1E-B2-74-2B-F9-C8-EE-CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são).

✓ Cristiane de Cássia Bolonhez - 22100580230 - 09/07/2021 13:13:43

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.172.91.146





Vilhena/RO, 08 de julho de 2021.



Declaração de Entidade Sem Fins Lucrativos

O Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia SEBRAE/RO, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, inscrita no CNPJ sob n.º 04.774.105/0001-59, com sede à Av. Campos Sales, n.º 3421, bairro Olaria. Declara para os devidos fins, ser entidade sem fins lucrativos, conforme Lei n.º 9.532, de 1997, art. 15, § 32, alterado pela Lei n.º 9.718, de 1998, art. 10 e 18, IV, e atende aos seguintes requisitos:

- a) Não remunerar por qualquer forma seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) Aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- c) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) Apresentar, anualmente, declaração de informações (DIPJ), em conformidade com o disposto.

Daniel Pereira
Diretor Superintendente
SEBRAE/RO

Clébio Billiany De Mattos
Diretor Administrativo e Financeiro
SEBRAE/RO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217 3800 - www.ro.sebrae.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



DECLARAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link:

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=1A-40-FE-87-53-4C-99-63-74-37-9F-1E-9F-50-02-84-3B-4C-A0-DC> acesse o site

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 1A-40-FE-87-53-4C-99-63-74-37-9F-1E-9F-50-02-84-3B-4C-A0-DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Daniel Pereira - 20409311200 - 08/07/2021 15:48:44

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 181.221.181.19

✓ Clébio Billiany de Mattos - 46966145220 - 08/07/2021 15:51:33

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.172.91.146





RESOLUÇÃO N.º 08/2020/CDE

Porto Velho - RO, 21 de setembro de 2020.

APROVA AS ALTERAÇÕES DO
REGIMENTO INTERNO DO
SEBRAE EM RONDÔNIA

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CDE/SEBRAE/RO, com base no previsto no art. 20, inciso IX e parágrafo 16, do Estatuto Social do SEBRAE/RO e de acordo com a decisão adotada na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento Interno do Sebrae em Rondônia, conforme documentação anexa, a qual é parte integrante desta, independente de transcrição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HÉLIO DIAS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – SEBRAE/RO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. 14 de Abril, 1421 - Centro - Porto Velho/RO

CEP 75.000-00

Telefone: (11) 3177-1111 - Fax: (11) 3177-1112



**REGIMENTO INTERNO DO
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA - SEBRAE/RO**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO, com sede e foro em Porto Velho, é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, regulado por seu Estatuto Social e regulamentado pelo presente Regimento Interno.
- Art. 2º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do serviço interno do SEBRAE/RO.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 3º A gestão administrativa e técnica é exercida pela Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, doravante designada por sua sigla DIREX.
- § 1º A DIREX, é composta por um (01) Diretor Superintendente, um (01) Diretor Técnico e um (01) Diretor Administrativo e Financeiro.
- § 2º Nos casos de afastamento temporário, os membros da DIREX substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do Conselho Deliberativo Estadual - CDE, quando se tratar de substituição do Diretor Superintendente.
- Art. 4º A DIREX poderá tomar as decisões em reuniões presenciais ou de forma virtual ou eletrônica.
- § 1º As decisões serão tomadas por maioria simples;
- § 2º As decisões da DIREX serão registradas em súmulas, contendo a transcrição das decisões tomadas e as divergências, quando ocorrerem.



§ 3º As decisões da DIREX produzirão seus efeitos com a emissão de Resoluções e Despachos, salvo nas hipóteses em que seja necessária a aprovação da matéria pelo Conselho Deliberativo Estadual.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º Compete à DIREX, além das atribuições disciplinadas pelo Estatuto Social:

- I. Implementar procedimento automatizados para otimizar as atividades internas, visando melhor eficiência e eficácia na gestão;
- II. Adotar boas práticas de gestão de processos, implementando novos modelos;
- III. Buscar o aperfeiçoamento contínuo dos processos organizacionais;
- IV. Implementar a transformação digital em todos os setores;

SEÇÃO II DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 6º Compete ao Diretor Superintendente, além das atribuições disciplinadas pelo Estatuto Social:

- I. Implementar procedimento automatizados para otimizar as atividades internas, visando melhor eficiência e eficácia na gestão;
- II. Implementar a transformação digital em todos os setores;
- III. Buscar a transformação digital em todos os setores;

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 7º Compete aos Diretores, além das atribuições disciplinadas pelo Estatuto Social:

- I. Sistematizar o gerenciamento de processos;
- II. Atualizar normativos internos;
- III. Buscar a transformação digital em todos os setores;
- IV. Adequar processos e procedimentos às novas realidades;
- V. Implementar gestão de processos;



Capítulo IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 8º A estrutura organizacional é composta por Unidades de Governança, Atendimento, Inteligência, Articulação, Suporte e de Gestão, cuja configuração e atribuições serão definidas por Resolução da DIREX.
- Art. 9º As atividades e os projetos serão desenvolvidos por equipes multiprofissionais, compostas pelos colaboradores, podendo ser complementadas por membros do Sistema SEBRAE, sob a supervisão de um membro da DIREX.
- Art. 10 A coordenação e supervisão da implantação das atividades e dos projetos serão desenvolvidas nos seguintes campos:
- I. Gestão Estratégica;
 - II. Gestão Técnica; e
 - III. Gestão Administrativa e Financeira.

Capítulo V COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PROJETOS

SEÇÃO I DA GESTÃO ESTRATÉGICA

- Art. 11 Sob a responsabilidade geral do Diretor Superintendente compreende a Gestão Estratégica dos negócios e o relacionamento institucional, compreendendo:
- I. ampla leitura dos cenários em que opera o Sistema SEBRAE e o SEBRAE/RO;
 - II. equacionar propostas de atuação de médio e longo prazos;
 - III. propor alteração nas legislações estaduais e municipais visando facilitar e simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, e de acesso ao crédito pelo público-alvo;
 - IV. coordenar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação do Direcionamento Estratégico, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos e dos Planos Anuais, visando submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo Estadual;
 - V. promover a realização e a difusão de estudos, documentos, pesquisas e estatísticas de interesse do público-alvo, inclusive quanto aos impactos e influências das medidas econômicas ou mudanças no ambiente de negócios;
 - VI. promover a articulação de redes de parcerias, com instituições públicas e privadas, visando o fortalecimento das ações voltadas aos pequenos negócios;



- VII. estimular a integração inter-diretorias, visando a sua unidade de propósitos, convergência de ações, modernização administrativa, atualização técnica e constante adaptação às mudanças;
- VIII. estabelecer as estratégias de atuação nos vários níveis organizacionais;
- IX. coordenar as ações de comunicação social e de divulgação institucional;
- X. identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação internacional, observada a regulamentação do segmento pelo SEBRAE Nacional.

SEÇÃO II DA GESTÃO TÉCNICA

Art. 12 Sob a responsabilidade geral do Diretor Técnico, compreende a Gestão Técnica dos negócios do SEBRAE, a orientação, implementação e acompanhamento das ações baseadas no Direcionamento Estratégico, nas políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, mediante o desenvolvimento de metodologias, tecnologias e instrumentos de apoio, compreendendo:

- I. estabelecer instrumentos e mecanismos de coordenação e avaliação do desempenho e dos resultados das ações executadas;
- II. organizar e disseminar informações sobre tais ações;
- III. identificar, selecionar e desenvolver novas metodologias e tecnologias que visem a ampliação e o aprimoramento do apoio aos empreendimentos de pequeno porte;
- IV. identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com instituições parceiras;
- V. promover a articulação de redes de parcerias, com instituições públicas e privadas, visando o fortalecimento das ações voltadas aos pequenos negócios;
- VI. viabilizar ações das áreas finalísticas que proporcionem o atendimento das necessidades dos pequenos negócios;
- VII. definir e apoiar estratégias de atendimento com foco nos resultados institucionais.

SEÇÃO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 13 Sob a responsabilidade geral do Diretor Administrativo e Financeiro compreende a Gestão Administrativa e Financeira, a organização, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas:

- I. gerir os recursos materiais, financeiros e humanos;
- II. elaborar e propor normas internas de funcionamento;
- III. executar o controle da gestão administrativa, orçamentária e financeira submetendo os resultados obtidos ao Conselho Deliberativo Estadual;



- IV. proceder ao acompanhamento e à análise das prestações de contas das ações executadas pelo SEBRAE/RO e entidades parceiras;
- V. implantar e operacionalizar sistema de informações gerenciais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- VI. orientar as unidades operacionais quanto aos métodos e processos de modernização necessários ao aprimoramento de suas atividades;
- VII. acompanhar e analisar os assuntos relativos à legislação, jurisprudência e à doutrina, em áreas de interesse interno;
- VIII. elaborar mensal e cumulativamente, demonstração pormenorizada da situação econômica e financeira, procedendo à elaboração de comparativo da receita e despesa;
- IX. utilizar o plano de contas único do Sistema SEBRAE;
- X. identificar, selecionar e desenvolver novas metodologias e tecnologias que visem à ampliação e o aprimoramento do apoio aos empreendimentos de pequeno porte;
- XI. identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com instituições parceira.

Capítulo VI

Documentos Normativos e Instrumentos de Comunicação

Art. 14 Os atos de natureza normativa e executiva, são:

- I. **Direcionamento Estratégico** - documento que estabelece os conceitos fundamentais da organização orienta a atuação das Unidades Estaduais pelo SEBRAE Nacional e estabelece de maneira sistematizada um caminho para a excelência no apoio ao desenvolvimento dos pequenos negócios;
- II. **Diretrizes Orçamentárias** - instrumento normatizador, de curto prazo, que orienta a elaboração e execução do Orçamento anual;
- III. **Despacho** - encaminhamento de mero expediente com indicação de prosseguimento realizada por gestores. Podendo ser informativo ou decisório;
- IV. **Instrução Normativa** - ato administrativo expedido pela Diretor Administrativo e Financeiro para normatizar procedimentos e processos do SEBRAE/RO;
- V. **Orçamento Anual** - documento de previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas em um ano;
- VI. **Plano Plurianual** - ferramenta que permite ordenar e sistematizar informação considerada relevante para realizar um trabalho, permitindo inter-relacionar os recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos disponíveis;



- VII. **Portaria** - ato administrativo interno por meio do qual a DIREX expede determinações gerais ou especiais a subordinados, ou designam empregado para funções e cargos secundários. Por portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos;
- VIII. **Resolução** - ato administrativo normativo expedido pela DIREX para disciplinar matéria de sua competência específica. É ato inferior ao Estatuto, não podendo inová-lo ou contrariá-lo, mas unicamente complementá-lo e explicá-lo;

Art. 15 São definidos os seguintes instrumentos formais de comunicação administrativa:

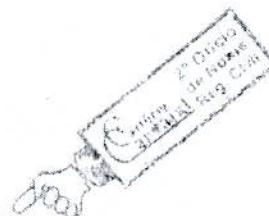
- I. **Carta Circular:** documento indicado para divulgação de algo entre um grupo de destinatários, devendo transitar entre eles;
- II. **Carta:** instrumento que se utiliza sob a forma escrita, de natureza administrativa, social ou comercial, que contenha informação de interesse específico do destinatário;
- III. **Correio eletrônico:** e-mail ou ferramentas eletrônicas de comunicação utilizados como meio de comunicação.
- IV. **Memorando:** documento de comunicação interna que pode ser utilizado no mesmo ou entre os níveis hierárquicos diferentes, para expor assuntos referentes a situações administrativas em geral; é meio utilizado para um bom fluxo de informações, de forma clara e objetiva, auxiliando na mudança e no alcance dos objetivos da empresa;
- V. **Nota técnica:** documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto visando sua análise completa de todo o contexto, devendo conter histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes.
- VI. **Parecer Normativo:** parecer jurídico de cunho interpretativo, com natureza declaratória e vinculante ao entendimento neles expresso. Formaliza o entendimento padrão para todos os casos semelhantes de contratação.
- VII. **Parecer:** pronunciamento por escrito de uma opinião técnica que deve ser assinado e datado, deve conter o nome e o registro do profissional, emitido por um especialista (por exemplo, advogado, médico ou psicólogo) sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos, deverá conter a fundamentação por meio de referências, artigos científicos comprovados ou leis que expliquem sua opinião;



Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados pela DIREX, consoante o Estatuto Social do SEBRAE/RO e, se for o caso, submetidos ao Conselho Deliberativo Estadual.
- Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 21 de setembro de 2020



HÉLIO DIAS DE SOUZA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RO



Alexsandro Pacheco M. dos Anjos
Gerente/USUR
OAB/RO 917



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PÁTRIA DE FORTALEÇA JURÍDICA
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO.

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0142720
REGISTRO Nº 0004644
VERBA, AO Nº 359
LIVRO A 682 FLS 269 - 281
Porto Velho (RO), 26 de 2020
Pátria de Fortaleça Jurídica
Registradora

A4AAAF59603-A14C0B





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
SEMTIC



Despacho nº 02

Vilhena, 23 de agosto de 2021.

À
Procuradoria Geral - PGM

Assunto: Disponibilidade Financeira p atender repasse a Entidades.

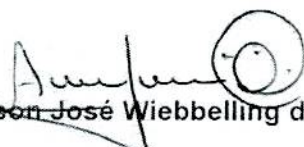
Encaminho o presente Processo para análise quanto a viabilidade e legalidade de repasse ao Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE, visto que é interesse desta Administração em firmar parceria com o SEBRAE para elaboração do **PLANO MUNICIPAL DO TURISMO**, ação essa que faz parte do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, pois atende ao previsto no Plano de Trabalho do convênio firmado com a JBS para atender as entidades. Foram anexados ao processo o Plano de Trabalho e documentação da entidade e de seus representantes legais.

Informamos que a elaboração do PLANO MUNICIPAL DO TURISMO, faz parte das exigências do Ministério do Turismo para que Vilhena integre o MAPA DO TURISMO, é uma necessidade esse diagnóstico/inventário da demanda e oferta turística, criação dos objetivos e metas institucionais para o desenvolvimento do turismo, a criação de roteiros e também é de suma importância ter um instrumento para nortear as ações visando um desenvolvimento sustentável do Município no setor.

Dotação – – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios.

- Contribuições R\$ 100.000,00 (repasse a Entidades).

Atenciosamente,


Adilson José Wiebbelling de Oliveira

Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



PROCESSO: 3835/2021

PARECER JURÍDICO

Trata-se de proposta de Convênio elaborado pelo Serviço de Apoio as Micro e pequenas empresas – SEBRAE.

Foram juntados diversos documentos, inclusive Plano de Trabalho, Certidões Negativas e demais instrumentos que perfazem à referida solicitação.

Vislumbro a Instrução Normativa 008/2009 e alteração em seu artigo 1º e verifico que não há óbices para atender ao pleito da requerente.

Observo que a prestação de contas do referido Convênio deverá ser feita em tempo hábil, com anuência do respectivo Órgão de Controle interno.

Posto isto, somos pelo deferimento do pedido, consoante espelhado no documento de fls. 01 e demais documentos que instruem o presente processo.

É o que me parece.

Mário Gardini
Advogado do Município

Vilhena – RO, 26/07/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n° 3835/21

Folha n° 73



Despacho n.º 03

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: Semtic

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para prosseguimento conforme Parcer Jurídico

Vilhena (RO), 26/08 / 2021

Matilde Pessoa Amaral
Procuradora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
SEMTIC



Despacho 04

Vilhena, 26 de agosto de 2021.

Ao
Gabinete do Prefeito
Excelentíssimo Senhor Eduardo Tsuru



Assunto: Plano Municipal do Turismo parceria com o SEBRAE

Encaminho o presente, após o deferimento pela PGM(fls 72), para conhecimento e autorizo do Excelentíssimo Prefeito para prosseguimento ao Processo nº 3835/2021, visto que a Administração Pública tem interesse, pois atende ao previsto no Plano de Trabalho do convênio firmado com a JBS para atender as entidades. Foram anexados ao processo o Plano de Trabalho e documentação da entidade e de seus representantes legais. Informamos ainda que temos disponibilidade financeira já prevista na Lei nº 4971/18.

Dotação – 11.0123.691.00551115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios.

- Contribuições R\$ 100.000,00 (repasse a Entidades).

Informamos que a elaboração do PLANO MUNICIPAL DO TURISMO, faz parte das exigências do Ministério do Turismo para que Vilhena integre o MAPA DO TURISMO, é uma necessidade esse diagnóstico/inventário da demanda e oferta turística, criação dos objetivos e metas institucionais para o desenvolvimento do turismo, a criação de roteiros e também é de suma importância ter um instrumento para nortear as ações visando um desenvolvimento sustentável do Município no setor.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE VILHENA
Rita Maria Corrêa
Arm. - Matrícula 2272

Autod. 20
Eduardo Tsuru
Eduardo Toshitza Tsuru
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
SEMTIC



Despacho nº

Vilhena, 27 de agosto de 2021.

A

Procuradoria Geral do Município

Att: Dra. Marcia Firmino

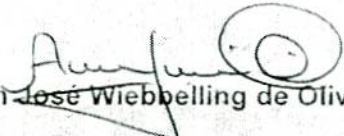
Assunto: Elaboração de Projeto de Lei referente a proposta de convênio/repasso ao SEBRAE referente ao Plano Municipal do Turismo.

Considerando o interesse desta Administração em firmar parceria com o SEBRAE para elaboração do **PLANO MUNICIPAL DO TURISMO**, ação essa que faz parte do PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, de acordo com deferimento no PARECER JURÍDICO as fls 72 e AUTORIZO do Excelentíssimo Prefeito as fls 74, encaminho o presente para que seja **elaborado Projeto de Lei** e encaminhe a Câmara Municipal de Vilhena.

Informamos que a elaboração do PLANO MUNICIPAL DO TURISMO, faz parte das exigências do Ministério do Turismo para que Vilhena integre o MAPA DO TURISMO, é uma necessidade esse diagnóstico/inventário da demanda e oferta turística, criação dos objetivos e metas institucionais para o desenvolvimento do turismo, a criação de roteiros e também é de suma importância ter um instrumento para nortear as ações visando um desenvolvimento sustentável do Município no setor,

Informamos ainda que, temos previsão orçamentária e financeira (fls.71), para firmar o convênio.

Atenciosamente,


Adilson José Wiebelling de Oliveira

Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio